



# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

(PPRCIC)



# Índice

1. OBJETO	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E CONTEÚDO	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E PELO PPRCIC	5
5. METODOLOGIA DE ANÁLISE DO RISCO	6
6. CONTROLO	9
7. REVISÃO DO PRRCIC	10
8. PUBLICIDADE	11
Anexo 1 - Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas	12
Anexo 2 - Descrição das Infracções	22
FICHA TÉCNICA	33

## 1. Objeto

No cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, a “Mundo Aquático Parques Oceanográficos de Entretenimento Educativo, S.A.” (MA) adoptou e implementou um programa de cumprimento normativo, que inclui o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), um Código de Conduta devidamente atualizado, um canal de denúncias e um programa de formação.

## 2. Âmbito de aplicação e conteúdo

O presente PPRCIC abrange toda a organização e atividade da empresa, incluindo áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte, e contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a empresa atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do presente PPRCIC constam ainda:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

### 3. Definições

Para os efeitos do presente plano, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de:

- a) corrupção
- b) recebimento e oferta indevidos de vantagem:
- c) peculato
- d) participação económica em negócio
- e) concussão
- f) abuso de poder
- g) prevaricação
- h) tráfico de influência
- i) branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito

A descrição e penas de cada um dos crimes constam do Anexo 2 do presente plano.

## 4. Responsável pelo cumprimento normativo e pelo PPRCIC

O responsável pelo cumprimento normativo, designado pelo Conselho de Administração da MA, garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela MA, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo é igualmente responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

## 5. Metodologia de análise do risco

A metodologia de análise do risco usada no presente PPRCIC decorre da conjugação do indicador probabilidade de ocorrência do risco com o indicador impacto previsível da ocorrência do risco.

O indicador probabilidade de ocorrência do risco associa-se à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, sendo aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

## 5. Metodologia de análise do risco

Quanto ao indicador **impacto previsível da ocorrência do risco**, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, o mesmo é aferido igualmente segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCOS (IP)		
Baixo	Médio	Alto
<p>A ocorrência do risco pode traduzir- se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir- se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>

## 5. Metodologia de análise do risco

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, opera-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatoria apresentada na matriz de análise que se segue:

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

### Nota explicativa

A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o Plano permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6º do RGPC, têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.

## 6. Controlo

A execução deste PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de **outubro**, de relatório de **avaliação intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de **abril** do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de **avaliação anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPRCIC;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- k) A promoção da concorrência;
- l) A transparência das operações.

A MA realiza igualmente avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e parceiros. Os procedimentos são adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais.

## 7. Revisão do PPRCIC

O presente PPRCIC será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos seus elementos.

## 8. Publicidade

O presente PPRCIC bem como os relatórios previstos no ponto 6 serão publicados na intranet bem como na página oficial do Zoomarine, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Suborno ou corrupção activa de membros de entidade fiscalizadora ou licenciadora (nacional ou estrangeira), e outros funcionários (na definição do artigo 386.º do Código Penal), para obtenção de decisão favorável	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conselho de Administração</li> <li>Direcção Financeira</li> <li>Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>Direção de Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>Direção de Comunicação e Marketing</li> <li>Direção Operacional</li> <li>Gabinete Jurídico</li> <li>Direção Zoológica</li> <li>Direção Ciência e Conservação</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>Código de Conduta da empresa</li> <li>Canal de denúncia</li> <li>Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>Registo em ata de todas as deliberações do Conselho de Administração</li> <li>Contato com entidades públicas através dos meios oficiais</li> <li>Registo e revisão sequencial de todos os pagamentos feitos pela empresa, com documento fiscalmente aceite</li> <li>Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação</li> <li>Política de brindes e ofertas</li> <li>Departamento de compras independente de outros departamentos e/ou departamento de controlo</li> <li>Faturação centralizada no departamento financeiro</li> <li>Segregação de funções</li> <li>Auditórias internas</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Dar ou prometer vantagem patrimonial a membros de entidade fiscalizadora ou licenciadora (nacional ou estrangeira), e outros funcionários (na definição do artigo 386.º do Código Penal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>• Direção de Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>• Direção de Comunicação e Marketing</li> <li>• Direção Operacional</li> <li>• Gabinete Jurídico</li> <li>• Direção Zoológica</li> <li>• Direção Ciência e Conservação</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Contatos com entidades públicas através dos meios oficiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Política de brindes e ofertas</li> <li>• Auditorias internas</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Uso de influência pessoal ou por interposta pessoa, junto de membros de uma entidade pública (nacional ou estrangeira), como forma de obter decisão lícita ou ilícita favorável.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>• Direção de Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>• Gabinete IT</li> <li>• Direção de Comunicação e Marketing</li> <li>• Direção Operacional</li> <li>• Gabinete Eventos</li> <li>• Gabinete Jurídico</li> <li>• Direção Zoológica</li> <li>• Direção Ciência e Conservação</li> </ul>	 Média	 Médio	 Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Contato com entidades públicas através dos meios oficiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Brindes, ofertas ou outro tipo de hospitalidade com claro ou aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisão de entidade fiscalizadora ou licenciadora (pública ou estrangeira), e outros funcionários (na definição do artigo 386.º do Código Penal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>• Direção de Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>• Gabinete IT</li> <li>• Direção de Comunicação e Marketing</li> <li>• Direção Operacional</li> <li>• Gabinete Eventos</li> <li>• Gabinete Jurídico</li> <li>• Direção Zoológica</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Política de brindes e ofertas</li> <li>• Faturação centralizada no departamento financeiro</li> <li>• Segregação de funções</li> <li>• Auditorias internas</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Doações a partidos políticos com objetivo de pressão ou influência sobre decisões presentes ou futuras (excluindo doações legítimas)	• Conselho de Administração				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Registo e revisão sequencial de todos os pagamentos feitos pela empresa, com documento fiscalmente aceite</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Branqueamento de vantagens provenientes da prática de fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>• Direção de Comunicação e Marketing</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Todas as quantias são recebidas por forma de pagamento registada e rastreável</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Departamento de compras independente de outros departamentos e/ou departamento de controlo</li> <li>• Faturação centralizada no departamento financeiro</li> <li>• Auditorias internas</li> <li>• Segregação de funções</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Branqueamento de vantagens provenientes da prática de abuso de cartão de crédito ou de garantia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Gabinete IT</li> <li>• Direcção Operacional</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Todas as quantias são recebidas por forma de pagamento registada e rastreável</li> <li>• TPA's com sistema integrado com programa de vendas</li> <li>• Equipamentos de recebimento em numerário automático</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Auditorias internas</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Branqueamento de vantagens provenientes da prática de danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>• Direção Operacional</li> <li>• Direção Zoológica</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Auditorias internas</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Fornecimento de informação e/ou documentação falsa, inexacta ou incompleta, ou omissão de informação e/ou documentação importante, tendo em vista a obtenção de subsídio ou subvenção	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> <li>• Direção de Manutenção e Serviços Técnicos</li> <li>• Direção de Desenvolvimento e Recursos Humanos</li> <li>• Direção de Comunicação e Marketing</li> <li>• Gabinete Jurídico</li> <li>• Direção Ciência e Conservação</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externas</li> <li>• Registo e classificação de todos os documentos</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Auditorias internas</li> <li>• Departamento de compras independente de outros departamentos e/ou departamento de controlo</li> <li>• Faturação centralizada no departamento financeiro</li> <li>• Segregação de funções</li> </ul>

## Anexo 1 – Avaliação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

RISCOS	UNIDADES ORGÂNICAS/	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	
		PO	IP	Grau de Risco	Implementadas	A implementar
Fornecimento de informação e/ou documentação falsa, inexacta ou incompleta, ou omissão de informação e/ou documentação importante, tendo em vista a obtenção de crédito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho de Administração</li> <li>• Direcção Financeira</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas</li> <li>• Código de Conduta da empresa</li> <li>• Canal de denúncia</li> <li>• Realização periódica de auditoria fiscal externa</li> <li>• Registo e classificação de todos os documentos</li> <li>• Dupla revisão externa da documentação contabilística fiscal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação</li> <li>• Auditorias internas</li> <li>• Departamento de compras independente de outros departamentos e/ou departamento de controlo</li> <li>• Faturação centralizada no departamento financeiro</li> </ul>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 372.º do Código Penal (CP) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>1- O funcionário* que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
Artigo 373.º do CP Corrupção passiva	<p>1- O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
Artigo 374.º do CP Corrupção activa	<p>1- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 375.º do CP Peculato	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Artigo 376.º do CP Peculato de uso	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
Artigo 377.º do CP Participação económica em negócio	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 377º do CP Participação económica em negócio	3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 379º do CP Concussão	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal
Artigo 382º do CP Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 369º do CP Denegação de justiça e prevaricação	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 369.º do CP Denegação de justiça e prevaricação	<p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
Artigo 335.º do CP Tráfico de influência	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</li> <li>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</li> </ul> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</li> <li>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</li> </ul> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
Artigo 368.º-A do CP Branqueamento	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</li> </ul>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 368.º-A do CP Branqueamento	b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 368.º-A do CP Branqueamento	<p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 368.º-A do CP Branqueamento	<p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.º instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
Artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</li> <li>Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</li> <li>Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</li> </ol> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de Janeiro</p> <p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</li> <li>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</li> <li>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</li> </ul> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</li> <li>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</li> </ul> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</li> <li>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</li> </ul>
<p>Artigo 38.º do DL 28/84</p> <p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</li> </ul>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
<p>Artigo 38.º do DL 28/84</p> <p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>
<p>Artigo 7º da Lei 20/2008, de 21 de Abril</p> <p>Corrupção activa com prejuízo do comércio internacional</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

INFRAÇÃO	DESCRÍÇÃO E PENA
Artigo 8.º da Lei 20/2008 Corrupção passiva no sector privado	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos. é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
Artigo 9.º da Lei 20/2008 Corrupção activa no sector privado	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

\*Conceito de “funcionário” (Artigo 386 do CP)

1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

- a) O empregado público civil e o militar;
- b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;

## Anexo 2 – Descrição das Infracções

- e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
- h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

\*\* Conceito de «Trabalhador do sector privado» [alínea d) do artigo 2.º da Lei 20/2008, de 21 de Abril]

A pessoa que exerce funções, incluindo as de direcção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

# FICHA TÉCNICA

Elaboração: Gabinete Jurídico

Aprovação: Conselho de Administração

Data de Aprovação: 7 de junho de 2024

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição
07.06.2024	v.1	Aprovação